



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

Institui o Conselho Municipal de Educação de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Afuá, nos termos do Art. 201, da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Educação de Afuá, atuando em cooperação com os sistemas de ensino e demais Conselhos de Educação e Conselhos Escolares, em consonância com a política e diretrizes da Educação Nacional e Estadual, além do que dispuserem as legislações Federal, Estadual e Municipal a respeito, compete as seguintes atribuições:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – Secretário Municipal de Educação, como membro nato;

II – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Poder Executivo;

III – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino; (vetado original e mantido a redação Projeto Executivo);

IV – dois representantes do Quadro de Servidores Técnicos em Educação, atuantes na rede municipal de ensino;

V – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – um representante de alunos de 5ª a 8ª séries da rede municipal de ensino;

VII – um representante da Sociedade Civil Organizada;

VIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – um representante de Diretores das Escolas de Educação Básica;

X – um representante do Poder Legislativo Municipal;

XI – (vetado)



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º – Para cada membro titular será eleito proporcionalmente um suplente, de acordo com as determinações do § 1º, no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Parágrafo único – O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data a qual a mesma ocorreu.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único – A primeira eleição de que trata o *caput* deste artigo, será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação por ocasião da reunião de instalação do Conselho e as subseqüentes, pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental, e será dirigido por um colegiado composto por Conselheiros que assumirão, respectivamente, o exercício das seguintes funções:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua Criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias e realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração e, quando não houver quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que deverá se realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas..

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras delegadas pelo plenário, as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – Coordenar as atividades do Conselho, juntamente com a direção;

III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho;

IV – Remeter ao Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação, ao poder Legislativo e as entidades com representação no Conselho, a Prestação de Contas das atividades do Conselho e da Gestão Financeira;

V – Assinar toda correspondência do Conselho;

VI – Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos financeiros do Conselho;

VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 14 – Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Responsabilizar-se pela administração dos bens e processos do Conselho;

IV – Representar o Presidente do Conselho, em juízo e fora dele.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO DO CONSELHO



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

Art. 15 – Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II – Proceder a leitura das atas durante as reuniões do Conselho para discussão e aprovação pelos seus membros;
- III – Receber, organizar e levar ao conhecimento do plenário, todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento de toda a documentação do Conselho;

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO DO CONSELHO

Art. 16 – Ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Educação compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Encaminhar, juntamente com o Presidente, as decisões do Conselho relativas a aplicação dos recursos financeiros;
- II – Prestar contas ao Conselho de suas atividades, especialmente da aplicação dos recursos financeiros do Conselho;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros do Conselho.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 18 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 20 – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, em decorrência de sua autonomia, todos os atos da Direção e dos membros estarão sujeitos à sua regulamentação.

§1º. As decisões do Conselho serão oficializadas através de Resolução, que serão publicadas no seu Quadro de Avisos e dos Poderes constituídos no Município para conhecimento da população.

§2º. As votações nas reuniões plenárias do Conselho serão efetuadas pelo processo nominal, exceto por dispositivo legal em contrário.

Art. 21 – Só poderão participar do Colegiado de que trata o Art. 4º, inciso VI, alunos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 22 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado através de Resolução.



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 320/2009-GAB/PMA, de 30 de novembro de 2009

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 167/98, de 03 de setembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 30 de novembro de 2009.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 30/11/2009

RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - D.R.H
DECRETO Nº 342/2007-PMA-GAB
CPF: 829.423.902-04

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº014/2009-GAB/PMA, DE 29/10/2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/11/2009.